

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20036/2011

Data 10/01/2011 Fls.: 557

Rubrica: www. 5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

**Processo nº:** E-12/020.036/2011  
**Autuação:** 10/01/2011  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Execução de serviço de instalação de água. Ligação através de ramal de viagem já existente.  
**Sessão:** 30/04/2019

## RELATÓRIO

Trata-se de processo inaugurado para tratar de reclamação formalizada por usuário, relacionada a prestação do serviço de fornecimento de água através de um ramal de viagem (já existente à época da reclamação).

Por meio da Deliberação AGENERSA n.º 799, de 28 de julho de 2011<sup>1</sup>, o Conselho Diretor, por unanimidade, considerou que a concessionária, até aquele momento, estava cumprindo o Contrato de Concessão e a legislação vigente, mas determinou que a CASAN procedesse com o acompanhamento da implementação do projeto de extensão da rede naquela localidade, no período programado pela concessionária, ou seja, outubro de 2011.

Encerrada a implantação do projeto, e após apresentada a documentação de praxe pela concessionária, enviada para auxiliar as câmaras técnicas na análise de regularidade e conformidade, referido processo foi novamente submetido à apreciação do Conselho Diretor, o qual, por unanimidade, através da Deliberação AGENERSA n.º 938<sup>2</sup>, de 20 de dezembro de 2011, considerou cumprida a Deliberação AGENERSA n.º 799/2011, e, através da Deliberação AGENERSA n.º 2.364<sup>3</sup>, de 28 de janeiro de 2015, entendeu que o projeto em questão foi implementado de forma satisfatória por parte da concessionária.



Para o melhor entendimento da questão que se apresenta, necessário se faz apresentar as conclusões alcançadas pela CAPET, e homologadas pelo Conselho Diretor nas deliberações acima apontadas, com relação a prestação de contas da implantação do projeto em exame. *Verbis*:

**"Das informações preliminares:**

1 - A Concessionária, através da correspondência PR/458/2011/PROLAGOS, fls. 95 a 106, integrada pela correspondência PR/483/CE71/2011/PROLAGOS, fls. 108 a 109 e pela carta nº. 0117/2013, fls. 187 a 210, encaminhou à AGENERSA, em cumprimento ao Art. 2º da Deliberação nº. 799/12, de 28/07/11, documentos referentes ao projeto básico - "REL-085-S-A-PRB-001-0" - de Rede de Abastecimento de Água, memória de cálculo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e notas fiscais relativos aos dispêndios efetuados nas obras de execução de serviços de instalação de água - Ligação através de ramal de viagem - Município de São Pedro da Aldeia, investimento previsto na deliberação AGENERSA nº. 638/2010, fase IV, e no 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão;

2 - Quando da conferência dos cronogramas financeiros do presente processo observaram-se alguns lançamentos feitos por meio de requisição de estoque, como também os valores parciais de algumas notas fiscais não foram discriminados no corpo da mesma. Por conta disso, enviou-se à concessionária o ofício AGENERSA/CAPET nº. 014/2013, fls. 211 a 226, com o intuito de que a mesma se manifestasse a respeito.

Por meio da correspondência nº. 603/2013, fls. 228 a 454, em resposta ao ofício CAPET, já acima mencionado, a concessionária, de forma satisfatória, atendeu tal solicitação.

**Das Análises:**

3 - As notas apresentadas correspondem a serviços prestados, fornecimento de material e locação de veículos e equipamentos e totalizam R\$ 189.394,56 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta e seis centavos), na expressão histórica, conforme demonstrado na planilha abaixo:

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/0036 / 2011

Data 10/01/2011 Fls.: 559

Rubrica: uuuu 5023824-8



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Prolagos - Rua do Fogo - São Pedro de Aldeia - Distribuição de água - CC 4650033 - Atualizada pela correspondência n°. 603/2013									
Data Emissão	Notas Fiscais	Valor NT	Valor Registro	Diferença	Índice Atualização - Dez. 2008	Valor Corrigido	Fornecedor	Motivo Difer.	
16-11-2011	000003205	184,36	184,36	0,00	1,157213	159,49	DO PEDREIRO DO LITORAL COM DE MAT DE CON		
25-11-2011	000003270	114,33	114,33	0,00	1,157213	96,80	DO PEDREIRO DO LITORAL COM DE MAT DE CON		
03-12-2011	000,286	207,00	207,00	0,00	1,158701	178,65	DO PEDREIRO DO LITORAL COM DE MAT DE CON		
21-12-2011	000,128	23.959,89	23.959,89	0,00	1,158701	20.678,18	RANGE SERVIÇOS HIDRÁULICOS E PINTURA LTD		
30-12-2011	743,950	14.810,20	4.943,40	9.866,80	1,158701	4.268,33	TIGRE S.A TUBOS E CONEXÕES		
20-01-2012	201200010	18.196,18	18.196,18	0,00	1,163979	13.914,43	RANGE SERVIÇOS HIDRÁULICOS E PINTURA LTD		
31-01-2012	000,248	1.556.526,71	18.272,68	1.538.254,03	1,163979	15.899,32	ENGEPAV SERV. PROJETOS ENGENHARIA LTDA		
24-02-2012	201200024	1.035,00	1.035,00	0,00	1,165414	888,10	RANGE SERVIÇOS HIDRÁULICOS E PINTURA LTD		
27-02-2012	000000249	136.078,26	1.697,84	134.380,42	1,165414	1.456,86	ENGEPAV SERV. PROJETOS ENGENHARIA LTDA		
21-05-2012	000000024	28.970,60	28.970,60	0,00	1,191535	24.313,67	WALL BAT COMERCIO E SERVICOS LTDA		
17-07-2012	000,248	432,20	432,20	0,00	1,211103	348,61	ARE DO DEFANTI AGROPECUARIA E BAZAR ME		
26-07-2012	000,595	1.037,73	1.037,73	0,00	1,211103	856,83	DO PEDREIRO DO LITORAL COM DE MAT DE CON		
26-09-2012	000,053	1.500,00	1.500,00	0,00	1,233202	1.216,35	WALL BAT COMERCIO E SERVICOS LTDA		
26-09-2012	000,054	4.620,00	2.800,00	1.820,00	1,233202	2.270,51	WALL BAT COMERCIO E SERVICOS LTDA		
26-09-2012	000,054	4.620,00	1.820,00	2.800,00	1,233202	1.471,83	WALL BAT COMERCIO E SERVICOS LTDA		
26-09-2012	000,053	4.920,00	4.500,00	420,00	1,233202	3.649,04	WALL BAT COMERCIO E SERVICOS LTDA		
26-09-2012	000,053	4.920,00	420,00	4.500,00	1,233202	340,58	WALL BAT COMERCIO E SERVICOS LTDA		
26-09-2012	000,056	4.600,00	4.600,00	0,00	1,233202	3.790,13	WALL BAT COMERCIO E SERVICOS LTDA		
22-01-2013	000,092	137.420,28	33.041,63	84.378,65	1,250651	42.412,81	ENGEPAV ENGENHARIA LTDA		
<b>CONSIDERADO</b>		<b>SUB-TOTAL 1</b>	<b>165.725,87</b>	<b>1.976.436,50</b>		<b>137.954,49</b>			
21-01-2010	001,673	10.426,50	8.168,90	2.257,60	1,012823	8.095,46	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
28-01-2010	002,471	2.505,00	1,33	2.503,67	1,012823	1,31	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
09-02-2010	000,343	6.000,00	52,88	5.947,12	1,022583	51,71	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
09-02-2010	000,343	6.000,00	26,44	5.973,56	1,022583	25,86	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-06-2010	000,534	1.634,35	15,47	1.618,88	1,059861	14,60	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
18-09-2010	003,487	2.087,00	14,43	2.082,57	1,060237	13,51	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
05-10-2010	002,344	1.310,20	49,10	1.261,10	1,078817	44,59	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
05-10-2010	002,344	1.320,20	76,57	1.243,63	1,078817	70,98	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
16-11-2010	113,113	367,20	4,77	362,43	1,089378	4,36	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
16-11-2010	113,112	1.351,10	7,14	1.343,96	1,089378	6,31	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
04-02-2011	001,475	3.887,50	74,96	3.812,54	1,120046	66,93	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
07-03-2011	140,762	544,01	2,15	541,86	1,120046	1,82	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
27-02-2011	146,756	475,00	0,91	465,09	1,120046	8,83	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
13-04-2011	003,370	2.377,90	32,48	2.215,42	1,134332	19,82	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
11-08-2011	001,891	4.502,00	0,57	4.492,43	1,140141	8,39	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
11-08-2011	002,970	3.269,30	83,83	3.185,47	1,140141	71,77	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
11-08-2011	001,891	4.502,00	0,57	4.492,43	1,140141	8,39	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
11-08-2011	001,891	4.502,00	0,57	4.492,43	1,140141	8,39	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
11-08-2011	001,891	4.502,00	0,57	4.492,43	1,140141	8,39	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
11-08-2011	001,891	4.502,00	0,57	4.492,43	1,140141	8,39	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
11-08-2011	001,891	4.502,00	0,57	4.492,43	1,140141	8,39	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
18-08-2011	192,413	842,60	38,96	803,64	1,140141	51,71	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
18-08-2011	192,413	842,60	38,96	803,64	1,140141	51,71	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
18-08-2011	192,413	842,60	20,48	812,12	1,140141	25,86	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
18-08-2011	192,413	475,20	7,89	467,31	1,140141	6,74	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
19-08-2011	192,965	18.747,00	795,91	17.951,09	1,140141	698,08	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
19-08-2011	011,489	313,82	3,28	310,54	1,140141	2,00	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
19-08-2011	192,965	18.747,00	3.609,62	14.837,38	1,140141	3.429,07	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-08-2011	348,766	427,60	36,33	391,27	1,140141	31,66	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
02-09-2011	284,346	2.018,75	121,65	1.897,10	1,147851	101,98	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
08-09-2011	346,772	857,00	10,91	846,09	1,147851	8,72	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
21-09-2011	002,193	1.628,00	9,69	1.618,31	1,147851	1,44	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
27-09-2011	290,927	13.807,28	23,59	13.783,69	1,147851	20,55	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
27-09-2011	290,927	13.807,28	58,97	13.748,31	1,147851	51,37	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
27-09-2011	290,927	13.807,28	105,15	13.702,13	1,147851	87,25	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
27-09-2011	290,927	13.807,28	100,15	13.707,13	1,147851	87,25	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
27-09-2011	013,350	2.021,00	70,24	1.950,76	1,147851	61,19	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
28-09-2011	290,927	13.807,28	133,61	13.673,67	1,147851	118,14	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
28-09-2011	290,927	13.807,28	81,17	13.726,11	1,147851	70,89	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
28-09-2011	290,927	13.807,28	47,17	13.760,11	1,147851	41,90	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
28-09-2011	290,927	13.807,28	23,59	13.783,69	1,147851	20,55	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
28-09-2011	290,927	13.807,28	76,34	13.730,94	1,147851	49,98	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
29-09-2011	001,599	4.300,00	38,99	4.261,01	1,147851	33,97	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
29-09-2011	001,599	4.300,00	38,99	4.261,01	1,147851	33,97	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
29-09-2011	001,599	4.300,00	38,97	4.261,03	1,147851	33,95	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
29-09-2011	001,599	4.300,00	10,40	4.289,60	1,147851	16,98	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
29-09-2011	001,599	4.300,00	19,93	4.280,07	1,147851	17,36	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
29-09-2011	001,599	4.300,00	19,49	4.280,51	1,147851	16,98	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-09-2011	002,286	8.830,00	11,62	8.818,38	1,147851	10,12	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-09-2011	002,286	8.830,00	6,97	8.823,03	1,147851	6,07	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-09-2011	002,286	8.830,00	23,23	8.806,77	1,147851	20,24	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-09-2011	002,286	8.830,00	11,62	8.818,38	1,147851	10,12	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-09-2011	002,286	8.830,00	11,62	8.818,38	1,147851	10,12	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-09-2011	002,286	8.830,00	23,23	8.806,77	1,147851	20,24	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-09-2011	002,286	8.830,00	6,97	8.823,03	1,147851	6,07	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
30-09-2011	002,286	8.830,00	23,23	8.806,77	1,147851	20,24	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
07-10-2011	000,016	343,12	4,38	338,74	1,151932	3,80	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
18-10-2011	017,866	40.297,50	14,80	40.282,70	1,151932	12,83	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
18-10-2011	017,866	40.297,50	31,11	40.266,39	1,151932	27,01	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
19-10-2011	002,178	1.248,00	16,00	1.232,00	1,151932	13,89	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
22-10-2011	102,144	393,00	79,91	313,09	1,151932	69,37	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
09-11-2011	023,778	49.272,80	716,72	48.556,08	1,157213	619,38	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
18-11-2011	018,426	40.297,30	637,70	39.659,60	1,157213	551,07	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
10-11-2011	018,426	40.297,30	637,70	39.659,60	1,157213	551,07	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
16-11-2011	307,001	3.778,00	203,96	3.574,04	1,157213	179,24	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
16-11-2011	307,001	3.778,00	103,96	3.674,04	1,157213	189,84	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	
16-11-2011	307,001	3.778,00	203,96	3.574,04	1,157213	179,24	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão	

Continua na página seguinte.



19/11/2011	216.122	922,32	10,20	912,12	1.157213	8,81	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
19/11/2011	216.122	3.882,00	1.197,89	2.684,07	1.157213	1.015,19	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
19/11/2011	216.122	922,32	3,55	919,77	1.157213	2,20	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
19/11/2011	216.122	922,32	10,20	912,12	1.157213	8,81	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
22/11/2011	308.614	2.926,45	82,46	2.843,99	1.157213	71,26	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
22/11/2011	308.614	2.926,45	82,46	2.843,99	1.157213	71,26	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
22/11/2011	308.614	2.926,45	41,23	2.885,22	1.157213	35,63	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
05/12/2011	221.154	834,00	14,17	819,83	1.158701	12,23	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
05/12/2011	221.154	834,00	7,08	826,92	1.158701	6,11	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
12/12/2011	222.801	834,00	14,17	819,83	1.158701	12,23	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
16/12/2011	001.785	8.800,00	39,85	8.760,15	1.158701	34,19	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
27/09/2011	290.927	108,49	108,49	0,00	1.147831	84,52	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
27/09/2011	290.927	81,37	81,37	0,00	1.147831	70,89	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
27/09/2011	290.927	81,37	81,37	0,00	1.147831	70,89	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
27/09/2011	290.927	34,25	34,25	0,00	1.147831	47,26	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
16/02/2012	334.438	13.709,05	10,53	13.698,50	1.165414	9,02	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
16/02/2012	334.438	13.709,05	15,97	13.693,08	1.165414	13,70	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
16/02/2012	334.438	13.709,05	91,06	13.615,99	1.165414	79,83	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
24/02/2012	032.922	16.146,82	24,48	16.122,34	1.165414	21,01	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
07/03/2012	002.083	1.170,00	30,39	1.139,61	1.172053	23,93	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
09/03/2012	021.163	33.640,00	228,43	33.411,57	1.172053	194,90	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
13/03/2012	001.944	12.400,00	140,66	12.259,34	1.172053	120,01	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
15/03/2012	424.745	13.003,50	8,29	12.995,21	1.172053	7,07	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
15/03/2012	800.296	477,01	287,94	189,07	1.172053	243,87	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
15/03/2012	800.296	477,01	172,77	304,24	1.172053	147,41	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
02/04/2012	021.662	3.810,00	74,49	3.735,51	1.182165	63,01	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
02/04/2012	021.662	3.810,00	111,73	3.698,27	1.182165	94,51	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
02/04/2012	021.662	3.810,00	186,21	3.623,79	1.182165	157,53	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
02/04/2012	021.662	3.810,00	37,24	3.772,76	1.182165	31,50	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
30/04/2012	002.044	119,14	119,14	0,00	1.182165	100,78	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
02/05/2012	022.423	8.580,00	26,98	8.553,02	1.191535	22,64	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
02/05/2012	022.423	8.580,00	20,23	8.559,77	1.191535	16,98	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
02/05/2012	022.423	8.580,00	26,98	8.553,02	1.191535	22,64	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
02/05/2012	022.423	8.580,00	13,49	8.566,51	1.191535	11,32	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
10/05/2012	258.912	1.182,50	34,37	1.148,13	1.191535	28,83	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
10/05/2012	258.912	1.182,50	6,82	1.175,68	1.191535	5,72	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
23/05/2012	022.946	961,30	12,56	948,74	1.191535	10,54	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
23/05/2012	022.946	961,30	25,12	936,08	1.191535	21,08	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
25/05/2012	023.060	7.927,50	134,26	7.893,24	1.191535	196,60	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
29/05/2012	034.770	15.423,01	16,10	15.406,91	1.191535	13,51	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
14/06/2012	023.601	15.853,00	156,18	15.696,82	1.197699	130,43	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
19/07/2012	096.900	2.544,35	2.544,35	0,00	1.211103	2.100,85	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
19/07/2012	003.656	7.560,00	127,83	7.432,17	1.211103	103,55	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
33/07/2012	001.292	4.980,00	90,75	3.909,25	1.211103	74,90	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
31/07/2012	Devoluções	610,08	610,08	1.220,16	1.211103	507,74	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
24/08/2012	038.633	3.348,00	2,44	3.345,56	1.221670	1,99	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
05/09/2012	005.648	27.700,00	215,05	27.484,95	1.233202	174,38	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
12/09/2012	045.421	9.810,44	16,92	9.793,52	1.233202	13,72	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
24/08/12	038.632	4.942,08	6,81	4.935,27	1.223670	5,57	REQUISIÇÃO DE ESTOQUE	Ratão
CONSIDERADO	SUB-TOTAL 2	23.668,69	839.489,96			21.427,57		
VLI CONSIDERADO - SUB-TOTAL (0-47)		189.394,56	2.815.926,46			159.382,06		

3.1. Cabe destacar que não houve valores glosados após análise da documentação enviada pela Concessionária.

4. Como os valores do plano oficial de investimentos estão expressos em base monetária de dezembro de 2008, conforme deliberação AGENERSA 638/2010, fez-se necessária a atualização das expressões listadas na tabela do item 3, acima, adequadas de acordo com a fórmula paramétrica contratual. Daí resulta o montante total de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), valor a ser considerado neste estudo;

4.1. O valor previsto originalmente foi da ordem de R\$ 179.295,71 (cento e setenta e nove mil, duzentos e noventa e cinco reais e setenta e um centavos), conforme fração do orçamento às fls. 109, detalhado no Despacho CAPET, às fls. 116 a 117.



Confrontado com o valor ora conferido, tem-se uma diferença a menor na ordem de R\$ 19.913,65 (dezenove mil, novecentos e treze reais e sessenta e cinco centavos);

4.2. Este valor representa um decréscimo nos dispêndios planejados para a obra da ordem de aproximadamente 11,11% (onze inteiros e onze centésimos por cento), significando aproximadamente 0,08% (oito centésimos por cento) do total da rubrica ampla de Rede de Distribuição. Entretanto, não implica em compensações adicionais, conforme extrato de planilha de conferência abaixo, pois a redução pode perfeitamente compensar os saldos de investimentos anteriormente previstos e não projetados para o ano de 2012, desonerando o saldo de 2011:

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS		Total	2010	2011	2012
Valor global previsto na Revisão Quinquenal - Base Dez/2008		258.960.867	11.083.533	10.968.082	27.441.357
Obras do 3º Termo Aditivo					
PROCESSO Nº.	1. ÁGUA (ETA+ADUTORAS+REDE DE DISTRIBUIÇÃO+RESERVATÓRIOS)	88.989.896	0	3.859.620	8.319.199
	ETA	19.879.500	0	0	887.400
1.1	AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - CAPTAÇÃO E TRATAMENTO	19.009.500	0	0	887.400
1.2	SISTEMA DE TRATAMENTO DE LODO	870.000	0	0	0
	ADUTORAS	35.273.780	0	0	1.033.809
1.3	AMPLIAÇÃO SISTEMA ADUTOR	35.273.780	0	0	1.033.809
	Projetos Aprovados - Sistema Adutor sub-total	7.119.728	0	0	5.036.681
E-12/020.588/2011	1 - RECUPERAÇÃO DA ADUTORA PONTE FELICIANO SODRÉ - CABO FRIO	295.898	0	0	295.898
E-12/020.068/2012	2 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA CAMINHO DE BÚZIOS - ESTRADA GURIPI - CABO FRIO	907.538	0	0	907.538
	NT CAPET 086/2013	410.998	0	0	410.998
	Sobras	495.542	0	0	495.542
E-12/020.220/2012	3 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA ADUTOR - BAIRRO ALECRIM - SÃO PEDRO DA ALDEIA	430.893	0	0	430.893
E-12/020.353/2012	4 - ADUTORA TAMBOIS - CABO FRIO	4.166.094	0	0	2.083.047
E-12/020.309/2012	5 - ADUTORA B. BALNEÁRIO - SÃO PEDRO DA ALDEIA	839.921	0	0	839.921
E-12/020.472/2012	6 - ADUTORA PARQUE DOS DESEJOS E BALN. SIGNOS - SÃO PEDRO DA ALDEIA	479.585	0	0	479.585
	NT CAPET 063/2013	457.824	0	0	457.824
	Sobras	21.751	0	0	21.751
	REDE DE DISTRIBUIÇÃO	23.975.438	0	2.493.717	4.954.523
	PROJETOS APROVADOS - REDE DE DISTRIBUIÇÃO sub-total	26.756.866	0	603.391	11.172.560
1.4	ÁGUA BÚZIOS	4.967.600	0	993.520	993.520
1.4.1	EXPANSÃO - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	4.967.600	0	993.520	993.520
	PROJETOS APROVADOS - BÚZIOS sub-total	2.171.266	0	0	1.383.428
E-12/020.281/2012	BAIRRO PÓRTICO DE BÚZIOS	344.774	0	0	344.774
	NT CAPET 083/2013	430.733	0	0	430.733
	Excedente	35.157	0	0	35.157
E-12/020.367/2012	BAIRRO MARIA JOAQUINA	1.018.856	0	0	1.018.856
	NT CAPET 062/2013	774.150	0	0	774.150
	Sobras	244.504	0	0	244.504
E-12/020.573/2012	BAIRRO BOA VISTA	807.856	0	0	0
	NT CAPET 062/2013	885.867	0	0	0
	Excedente	52.033	0	0	0
1.5	ÁGUA ARRAIAL DO CABO	2.150.240	0	129.014	129.014
1.5.1	EXPANSÃO - DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	2.150.240	0	129.014	129.014
	PROJETOS APROVADOS - ARRAIAL DO CABO sub-total	7.276.808	0	0	472.907
E-12/020.069/2012	BAIRRO MORRO DA CABOCLA	472.907	0	0	472.907
	NT CAPET 046/2013	785.265	0	0	785.265
	Excedente	212.453	0	0	212.453
E-12/020.626/2012	BAIRRO MONTE ALTO	2.750.296	0	0	0
E-12/020.627/2012	BAIRRO FIGUEIRA	4.053.306	0	0	0
1.6	ÁGUA CABO FRIO	14.810.799	0	198.281	3.432.477
	PROJETOS APROVADOS - CABO FRIO - 1º e 2º DISTRITO sub-total	6.013.858	0	0	1.499.906
1.6.1	EXPANSÃO - DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 1º DISTRITO	7.716.199	0	198.281	1.990.929
E-12/020.071/2012	BAIRRO CAMPO DOS CAVALOS	778.184	0	0	778.184
E-12/020.071/2012	CONDOMÍNIO BOSQUE DO PERÓ	554.231	0	0	0

Continua na página seguinte.



1.6.2		EXPANÇÃO - DISTRIBUIÇÃO ÁGUA - 2º DISTRITO	7.096.600	0	0	2.341.540
	E-12/020.470/2012	BAIRRO FLORESTINHA	721.722	0	0	721.722
		NT CAPET 039/2013	746.752	0	0	746.752
		Excedente	25.030	0	0	25.030
	E-12/020.600/2012	CONDOMÍNIO VERÃO VERMELHO	842.158	0	0	0
	E-12/020.601/2012	CONDOMÍNIO TERRA MAR	569.609	0	0	0
	E-12/020.602/2012	CONDOMÍNIO ORLA 500	944.271	0	0	0
	E-12/020.603/2012	CONDOMÍNIO MARGARIDA II	264.786	0	0	0
	E-12/020.604/2012	CONDOMÍNIO LONG BEACH	453.263	0	0	0
	E-12/020.692/2012	LOTEAMENTO FLORESTINHA	490.276	0	0	0
	E-12/003.398/2013	BAIRRO VIVA MAR	395.357	0	0	0
1.7		ÁGUA IGUABA GRANDE	1.319.780	0	869.735	96.344
1.7.1		EXPANÇÃO - DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	1.319.780	0	869.735	96.344
		PROJETOS APROVADOS IGUABA GRANDE sub-total	4.281.219	0	863.391	2.342.111
	E-12/020.551/2011	BAIRRO SÃO MIGUEL E PARQUE PERIZES	603.391	0	803.391	0
	E-12/020.057/2012	BAIRRO UNIÃO	130.664	0	0	130.664
		NT CAPET 066/2013	167.299	0	0	167.299
		Excedente	35.832	0	0	35.832
	E-12/020.282/2012	BAIRRO TERRAL	589.214	0	0	589.214
		NT CAPET 064/2013	564.468	0	0	564.468
		Sobras	24.746	0	0	24.746
	E-12/020.469/2012	BAIRROS PARQUE DOS DESEJOS E BALNEÁRIO DOS SIGNOS	1.622.234	0	0	1.622.234
	E-12/020.559/2012	BAIRRO VILA NOVA	541.872	0	0	0
	E-12/020.561/2012	BAIRRO NOVA IGUABA E COQUEIROS	793.845	0	0	0
1.8		ÁGUA SÃO PEDRO DA ALDEIA	727.019	0	303.167	303.167
1.8.1		EXPANÇÃO - DISTRIBUIÇÃO ÁGUA	727.019	0	303.167	303.167
		PROJETOS APROVADOS SÃO PEDRO DA ALDEIA sub-total	6.015.995	0	0	5.494.227
	E-12/020.070/2012	BAIRRO ALECRIM - (*) descontado o valor do Sistema Azul Rub. 1.3 - 3	769.070	0	0	769.070
		NT CAPET 089/2013	916.918	0	0	916.918
		Excedente	145.345	0	0	145.345
	E-12/020.301/2012	BAIRRO BOTAFOGO	2.342.323	0	0	2.342.323
	E-12/020.368/2012	BAIRRO CISNE BRANCO	1.823.567	0	0	1.823.567
		NT CAPET 040/2013	270.464	0	0	270.464
		Sobras	1.553.103	0	0	1.553.103
	E-12/020.373/2012	BAIRRO CRUZ	379.971	0	0	379.971
		NT CAPET 048/2013	318.274	0	0	318.274
		Sobras	61.697	0	0	61.697
	E-12/020.036/2011	RUA DO FOGO	179.296	0	0	179.296
		NT CAPET 096/2013	159.382	0	0	159.382
		Sobras	19.914	0	0	19.914
	E-12/020.560/2012	BAIRRO JARDIM PRIMAVERA	244.295	0	0	0
	E-12/020.562/2012	BAIRRO PARQUE DOIS MENINOS	277.472	0	0	0
1.9		RESERVATÓRIOS	9.861.178	0	1.365.903	1.443.467
	<b>PROCESSO Nº.</b>	<b>2. ESGOTO</b>	<b>61.623.345</b>	<b>2.096.670</b>	<b>2.377.052</b>	<b>13.828.728</b>
		REDES/ELEVATÓRIAS E RECALQUE	23.805.881	0	2.377.052	6.823.394
		PROJETOS APROVADOS - REDES, ELEVATÓRIAS E RECALQUE sub-total	1.680.896	0	0	1.191.144
2.1		ESGOTO BÚZIOS	7.009.351	0	0	2.663.553
2.1.1		REDE COLETORA E ELEVATÓRIAS	7.009.351	0	0	2.663.553
	E-12/020.366/2012	VALÃO DE MANGUINHOS	1.191.144	0	0	1.191.144
		NT CAPET 064/2013	1.372.745	0	0	1.372.745
		Excedente	181.601	0	0	181.601
2.2		ESGOTO CABO FRIO	15.389.936	0	2.377.052	4.159.841
2.2.1		REDE COLETORA ELEVATÓRIAS - 1º DISTRITO	3.504.678	0	0	0
2.2.2		REDE COLETORA ELEVATÓRIAS - 2º DISTRITO	11.885.260	0	2.377.052	4.159.841
2.3		ESGOTO IGUABA GRANDE	1.406.594	0	0	0
2.3.1		REDE COLETORA E ELEVATÓRIAS	1.406.594	0	0	0

Continua na página seguinte.



	ETE	23.854.224	0	0	7.005.334
2.4	ESGOTO BÚZIOS	4.530.000	0	0	0
2.4.1	AMPLIAÇÃO ETE BÚZIOS	4.530.000	0	0	0
E-12/020.569/2012	SISTEMA DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE REUSO	489.754	0	0	0
2.5	ESGOTO CABO FRIO	10.759.224	0	0	7.005.334
2.5.1	1. CONSTRUÇÃO ETE TAMBOIS	5.541.224	0	0	3.324.734
2.5.2	2. AMPLIAÇÃO ETE JARDIM ESPERANÇA	5.258.000	0	0	3.680.600
2.6	ESGOTO IGUABA GRANDE	1.550.000	0	0	0
2.6.1	AMPLIAÇÃO ETE IGUABA GRANDE	1.550.000	0	0	0
2.7	ESGOTO SÃO PEDRO DA ALDEIA	6.975.000	0	0	0
2.7.1	AMPLIAÇÃO ETE SÃO PEDRO	6.975.000	0	0	0
2.8	TRANSF. EFLUENTES RIO UNA	13.863.240	2.085.670	0	0
	<b>PROCESSO Nº. 3. OUTROS INVESTIMENTOS</b>	<b>108.447.626</b>	<b>8.987.863</b>	<b>4.731.410</b>	<b>5.293.430</b>
	PROJETOS APROVADOS - OUTROS INVESTIMENTOS sub-total	19.018.345	0	0	19.018.345
3.1	ADUTORA MONTE ALTO E FIGUEIRA	4.294.671	998.761	3.295.910	0
E-12/020.044/2010	VALOR TOTAL EM MONTE ALTO E FIGUEIRA	11.954.951	0	0	11.954.951
	* LOTE 01 - ADUTORA MONTE ALTO E FIGUEIRA	6.993.206	0	0	6.993.206
	* LOTE 02 - TRAVESSIA DO CANAL PALMER	1.863.717	0	0	1.863.717
	* LOTE 03 - DESVIO DA ADUTORA DO BAIXO GRANDE	3.258.028	0	0	3.258.028
3.2	CAPTAÇÃO VALÃO DO AEROPORTO CABO FRIO	4.294.670	0	0	4.294.670
E-12/020.044/2010	RECANTO DAS DUNAS E GUARANI	2.775.078	0	0	2.775.078
3.3	TAMBOIS ÁGUA ESGOTO	499.380	0	0	499.380
3.4	BÚZIOS ÁGUA ESGOTO	1.997.521	0	0	499.380
E-12/020.044/2010	B. Rasa/Linha de Rec. e reboco Est. da Usina - E-12/020.044/2010	4.288.316	0	0	4.288.316
3.5	EXCELSIOR E JOSEFINA DA VEIGA	4.397.099	901.437	0	0
3.6	TELEMETRIA	4.350.000	0	1.435.500	0
3.7	OUTROS INVESTIMENTOS A DEFINIR	88.614.285	7.087.865	0	0
	<b>Total das obras orçadas</b>	<b>53.577.838</b>	<b>0</b>	<b>603.391</b>	<b>36.418.751</b>
	<b>Despêndios comprovados</b>	<b>8.220.234</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7.354.367</b>
	<b>Sobras (excedentes) dos despêndios comprovados</b>	<b>1.595.729</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1.653.738</b>
	<b>Valor do orçamento menos as sobras (excedentes) já apurados</b>	<b>51.982.109</b>	<b>0</b>	<b>603.391</b>	<b>34.765.013</b>
	<b>Diferença entre o deliberado e o orçado</b>	<b>206.978.759</b>	<b>11.083.533</b>	<b>10.364.691</b>	<b>7.323.656</b>

4.3. É o caso específico em tela. As intervenções programadas para o ano de 2012 sofrem um decréscimo, totalizando um excedente ora atualizado de R\$ 7.323.656,00 (sete milhões, trezentos e vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e seis reais), compensado pelo excedente positivo de R\$ 10.364.691,00 (dez milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e seiscentos e noventa e um reais), registrado no exercício de 2011;

### Conclusão

5. Consideramos que a Concessionária Prolagos atingiu o montante mínimo/satisfatório de investimento financeiro previsto para a obra ora estudada, e que o desequilíbrio verificado não impacta os montantes finais de investimento previstos nos instrumentos concessivos em vigor."

Em 19 de junho de 2015, com a anuência de todos os Conselheiros em exercício, o então Relator procedeu com o arquivamento destes autos,

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/20036/2011
Data 10/01/2011 Fls.: 564
Rubrica: <i>[assinatura]</i> 5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

considerando a inexistência de outras providências a serem adotadas no âmbito regulatório.

Apesar disso, no dia 07 de julho de 2015, a CAPET, através da CI.AGENERSA-RJ/CAPET N.º 044/2015, solicitou o desarquivamento do feito, atendendo à decisão adotada pelo Conselho Diretor em reunião ocorrida na mesma data.

Referido desarquivamento, ao que se denota, foi motivado ante a necessidade de reanálise das auditorias outrora realizadas no custo das obras.

No caso do processo em voga, a partir de nova apreciação (fls. 510), a CAPET, por despacho lavrado no dia 05 de dezembro de 2017, assim consigou:

"Em atendimento à Decisão do CODIR de 07/07/2015, determinando o desarquivamento de vários processos de auditagem de custos de obras, fizemos a releitura do presente feito, originalmente apreciado pela NT nº 090/2013, de 24/07/13, às folhas 455 a 460, consolidada pela Deliberação nº 799/2011, de 28/07/11, publicada no DORJ em 04/08/11, às folhas 90.

No conjunto de notas fiscais, que compõem o somatório de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos, considerando o custo final da obra, não foram identificados elementos que justificassem glosas."

Manifestando-se sobre o desarquivamento dos processos regulatórios que tratam de investimentos, através da CI.PROC/AGENERSA N.º 0149-A/2018 (fls. 520-524) a Procuradoria Geral da AGENERSA se posicionou defendendo a legalidade do ato, uma vez que ditos desarquívamentos foram pautados nos *"Princípios da Supremacia do Interesse Público, da Legalidade e do Poder-Dever de rever os atos, para fins de assegurar o cumprimento das normas regulatórias e a modicidade tarifária, de forma justa"*. Afastou os argumentos suscitados pela concessionária, de que o ato estaria eivado de vício de



competência porque o desarquivamento foi realizado pela CAPET sem a anuência do Conselho Diretor para realizar revisões e glosas, ao opinar pela sua convalidação, com fulcro na Lei Estadual n.º 5.427/2009.

Seguindo as orientações da Procuradoria, o ato foi convalidado através de despacho publicado no DOERJ no dia 29 de agosto de 2017 (fls. 527).

Especificamente sobre os termos do parecer revisional exarado pela CAPET, a Procuradoria, às fls. 531, apenas destacou a inaplicabilidade da Instrução Normativa n.º 50/2015 ao caso em tela, uma vez que posterior a prestação de contas, ocorrida em 17 de janeiro de 2013. Destacou as conclusões alcançadas pela CAPET em seu parecer, consignando, em sequência, que nada tinha a opor contra o mesmo, opinando, assim, pelo prosseguimento do feito.

Oportunizada manifestação através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 94/2018 (fls. 534-535), recebido pela concessionária em 12 de dezembro de 2018 (fls. 536), o prazo transcorreu *in albis*.

Em observância ao Regimento Interno, o presente processo foi encaminhado novamente à Procuradoria, a qual apenas reiterou os termos da Promoção 38/2018, tendo em vista a ausência de novos argumentos ou documentos (fls. 539).

Através do Of. AGENERSA/ASSESS/JCSA n.º 25/2019, foi concedido o prazo de 2 (dois) para apresentação de alegações finais.

Em resposta, a concessionária esclarece que acostou aos autos a prestação de contas às fls. 174-185 e 187-454, bem como que, através da Deliberação AGENERSA n.º 2.364/2015, foi considerado que a PROLAGOS, de forma satisfatória, implementou o projeto de extensão de rede de abastecimento de água da Rua Maria Quitéria, São Pedro da Aldeia, Rio de Janeiro, atendendo o seu objetivo.

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20036 / 2011

Data 10 / 01 / 2011 Fls.: 560

Rubrica: uuuu 5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Manifestou-se no sentido de que, em razão disso, o presente feito já se encontrava concluído e arquivado, vindo a ser surpreendida pelo desarquivamento e tentativa de revisão da decisão anteriormente prolatada por esta Agência, o que vai de encontro ao Decreto-Lei nº 4.657/1942 e o próprio Regimento Interno da AGENERSA.

Sustenta a proibição de adoção de comportamento contraditório pela Administração Pública, com fundamento nos princípios da segurança jurídica, da boa-fé objetiva e da solidariedade.

Alega que a atual pretensão da Agência é uma verdadeira revisão de ato próprio, já coberto pela coisa julgada, bem como que o art. 82 do Regimento Interno da AGENERSA veda expressamente a revisão de decisões proferidas pelo Conselho-Diretor, salvo se apoiado em fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento.

Destaca que a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal, permite a anulação apenas de atos administrativos que estejam eivados de vício de legalidade que, no caso em tela, não existe, haja vista que foram cumpridos todos os trâmites do processo administrativo.

Ao final, postulou a remessa do presente feito ao arquivo e a manutenção dos termos da Deliberação AGENERSA nº 2.364/2015.

É o relatório.

**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 799 DE 28 DE JULHO DE 2011. CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA. LIGAÇÃO ATRAVÉS DE RAMAL DE VIAGEM JÁ EXISTENTE – OCORRÊNCIA Nº 516705 – ANDERSON BARCELOS DO NASCIMENTO. O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.036/2011, por unanimidade,

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20036/2011

Data 10/10/2011 Fls.: 567

Rubrica: www. 5028224-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária encontra-se, até o momento, em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao presente processo.

Art. 2º - Determinar que a CASAN acompanhe a implementação do projeto de extensão de rede na Rua Maria Quitéria, prevista conforme considerações da Concessionária PROLAGOS para o mês de outubro de 2011.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do voto e da Deliberação desta Agência Reguladora ao Sr. Anderson Barcelos do Nascimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 938 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA. LIGAÇÃO ATRAVÉS DE RAMAL DE VIAGEM JÁ EXISTENTE – OCORRÊNCIA 516705 – ANDERSON BARCELOS DO NASCIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.036/2011, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 799/11.

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do voto e da Deliberação desta Agência Reguladora ao Sr. Anderson Barcelos do Nascimento.

Art. 3º - Encerrar o processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

<sup>3</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2364, DE 28 DE JANEIRO DE 2015

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA. LIGAÇÃO ATRAVÉS DE RAMAL DE VIAGEM JÁ EXISTENTE.

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/20036/2011
Data 10/01/2011 Fls.: 568
Rubrica: <i>uuuu. 5023824-6</i>



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

**O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.036/2011, por unanimidade,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária, de forma satisfatória, implementou o projeto de extensão de rede de abastecimento de água da Rua Maria Quitéria ("*Rua do Fogo*") - São Pedro da Aldeia - RJ, atendendo o seu objetivo.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015**

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro – Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro - Relator

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

**RICARDO LUIS SENRA CASTRO**

Vogal

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20036/2011

Data 10/01/2011 Fls.: 969

Rubrica: www 5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

**Processo nº:** E-12/020.036/2011  
**Autuação:** 10/01/2011  
**Concessionária:** PROLAGOS  
**Assunto:** Execução de serviço de instalação de água. Ligação através de ramal de viagem já existente.  
**Sessão:** 30/04/2019

## VOTO

### I. DOS FATOS DO PROCESSO

Cuida-se de processo para tratar de reclamação formalizada por usuário, relacionada a prestação do serviço de fornecimento de água através de um ramal de viagem (já existente à época da reclamação). O usuário buscava a implantação de um sistema de fornecimento de água definitivo, em substituição ao provisório que o atendia.

Restou constatado que a concessionária já tinha programação para implantação de rede de fornecimento de água definitiva na região em que se encontrava o reclamante. Todavia, a previsão para implantação era o mês de outubro de 2011. Assim, ante a proximidade das datas e anuência do reclamante, de aguardar a implantação de uma rede definitiva para sua residência em consonância com o cronograma da concessionária, o Conselho Diretor, por unanimidade, através da Deliberação AGENERSA n.º 799/2011<sup>1</sup>, no que nos interessa, determinou que a CASAN procedesse com o acompanhamento da implementação do projeto de extensão da rede naquela localidade, no período programado pela concessionária.

Uma vez concluídas as obras, a concessionária encaminhou documentação comprobatória da execução física e financeira do

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20036 / 2011

Data 10 / 01 / 2011 Fls.: 570

Rubrica: www

5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

investimento em questão, que foi submetida à análise de conformidade pela AGENERSA. Desta análise, restou confirmado que o valor do investimento foi de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos), valor este expresso em base monetária de dezembro de 2008.

Assim, por intermédio das Deliberações AGENERSA n.º 938/2011<sup>2</sup> e 2.364/2015<sup>3</sup>, o Conselho Diretor, por unanimidade, entendeu que a Deliberação AGENERSA n.º 799/2011 foi cumprida e que o projeto em questão foi implementado de forma satisfatória.

Consoante consta no relatório, em 19 de junho de 2015, com a anuência de todos os Conselheiros em exercício, procedeu-se com o arquivamento destes autos, ante a inexistência de outras providências a serem adotadas no âmbito regulatório. Todavia, em 07 de julho do mesmo ano, houve o desarquivamento em massa de processos da concessionária Prolagos, ao argumento de necessidade de reanálise na prestação de contas dos investimentos realizados; dentre eles, o presente se encontrava.

Em suas alegações finais, em apertada síntese, a concessionária novamente se insurgiu contra a revisão de processos que já transitaram em julgado, defendendo que tal posicionamento viola os princípios norteadores da administração pública, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e o próprio Regimento Interno desta Casa.

No intuito de corroborar sua argumentação, traz jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, versando sobre a limitação dos poderes da Administração Pública pela vedação do comportamento contraditório, uma vez que, no seu entendimento, a Administração Pública se vincula aos atos por ela praticados. E ainda argumentou que a proibição de comportamento contraditório tem como fundamento os princípios da segurança jurídica, da confiança legítima e da boa-fé objetiva.



## II. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Inicialmente, algumas considerações genéricas sobre os processos que tratam de obras, embora longas acho que necessárias no momento, o intuito de uniformizar e consolidar posicionamento da AGENERSA sobre o tema.

Na análise de conformidade do cumprimento do Contrato de Concessão no que concerne aos investimentos a serem realizados pela concessionária, em especial aqueles que carecem de execução de obras, para auxiliar no acompanhamento e fiscalização da implantação do investimento é necessário que a concessionária apresente os projetos, contendo não somente a previsão física do investimento como também a financeira, com projeção dos valores a serem utilizados para tal fim.

São três os tipos de projetos submetidos à análise deste Ente Regulador: (i) preliminar; (ii) executivo; (iii) como construído ou "as Built".

O primeiro, projeto preliminar, cuida da apresentação do projeto inicial (croquis, desenhos esquematizados, orçamento preliminar) elaborado pela concessionária, e submetido a apreciação da área técnica desta Casa para verificação da conformidade e viabilidade, de acordo com o objetivo perquirido. O valor nele apontado como previsão de dispêndio, via de regra, é o levado em consideração para projeção de gastos no fluxo de caixa da concessionária e, assim, utilizado para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

Em alguma vezes, ocorre do valor projetado preliminarmente ser lançado no fluxo de caixa da concessão visando a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro antes mesmo da apresentação do projeto preliminar físico do investimento. Isso ocorre, por exemplo, quando se inclui a previsão de execução de determinada obra no corpo do Contrato de Concessão, pré-definindo, inclusive, o prazo ou período

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20036/2011

Data 10/01/2011 Fls.: 572

Rubrica: www - 5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

para sua execução e remunerando a concessionária antecipadamente pela implantação dos projetos relacionados como de execução obrigatória.

É por esse motivo que é criticável o fato do valor efetivamente investido se distanciar muito do valor previsto, porque será grande o prejuízo para a parte lesada. Em outras palavras, sendo o valor orçado lançado no fluxo de caixa para fins de equilíbrio antecipado da concessão, quando a previsão se distancia muito da realidade, ou a concessionária sai muito prejudicada, porque acaba tendo que desembolsar quantia bem acima da reservada para a execução de uma determinada obra, ou a sociedade suporta os efeitos negativos, porque arca antecipadamente com os investimentos previstos através de aumento tarifário bem superior ao devido.

Seja qual for o caso, sempre há a necessidade de reequilíbrio ulterior da concessão, com base no valor efetivamente desembolsado, em favor ou em desfavor da concessionária. Assim, o ideal é que o projeto preliminar busque apresentar previsão de valores o mais próximo possível da realidade, para que eventuais prejuízos a serem suportados pela concessionária ou pela sociedade sejam os menores possíveis, ainda que no futuro haja compensação.

O segundo tipo de projeto, projeto executivo, ou seja, o projeto preliminar após ser submetido a diversas análises de conformidade e viabilidade por equipe multidisciplinar (técnicos com diferentes especializações nas áreas trabalhadas na obra). É este o projeto autorizado pelo Conselho da AGENERSA, com base no qual a concessionária irá executar o investimento proposto e que será posteriormente utilizado para confrontar o investimento sugerido com o efetivamente executado (tanto física quanto economicamente), após a conclusão das obras. Ou seja, esse projeto deverá ser confirmado pelo "as Built" (terceiro tipo de projeto listado).



"As Built" nada mais é que uma expressão inglesa que, em livre tradução, significa "como construído" e deve representar fielmente o objeto construído, já incluindo as alterações físicas e financeiras verificadas durante sua execução. Podemos elencar como objetivos a serem atingidos com o documento "as Built" os seguintes: (i) permitir a comparação da obra executada com o projeto original; (ii) fornecer subsídios para as futuras intervenções, como manutenções ou ampliações; (iii) demonstrar o custo real com a implantação do projeto. Em resumo, é o documento mais importante originado de uma obra por conter todas as informações sobre sua execução, seja ela física ou financeira.

Na execução do projeto executivo das obras, comumente, ocorrem alterações no projeto original, de forma que quase nunca ele conseguirá ser reproduzido de forma completamente fiel ao inicialmente planejado. Tais alterações são formalizadas por meio de diversos instrumentos, como termos aditivos, notas técnicas, planilhas de custo, novos desenhos, diários de obras, culminando em diversos documentos dispersos e de diferentes procedências.

Para compilar todas essas informações, no entanto, o "as Built" é amplamente utilizado, sendo, portanto, particularmente importante no caso de obras com diversas alterações de projeto, por traduzir fielmente as modificações havidas. No auxílio de sua elaboração e no intuito de padronizar a forma de apresentação das informações compiladas é que a ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) criou normas, cuja observância é obrigatória, para orientar os profissionais na elaboração de referido documento. Inclusive, nos sítios eletrônicos da AGU e do TCU é possível encontrar uma farta literatura que cuida e define criteriosamente o "as Built".

Assim, fica clara a importância de ele ser produzido com esmero, representando de maneira fiel o projeto implantado, e ser apresentado de maneira completa, nas formas textual e gráfica. Pelo mesmo motivo,



não é possível que ele ostente valor investido superior ao somatório das notas fiscais ou, excepcionalmente, de outros documentos devidamente comprovados (convênios, acordos, subsídios, notas de empenho, etc.) que lhe respaldam. Seu valor pode ser igual ao dos documentos hábeis e legais apresentados, quando o material gasto for exatamente igual ao material adquirido, ou inferior – casos em que a empresa adquire materiais em grande quantidade e os utiliza na implantação de diversos e distintos projetos. perdas de diversos tipos comuns em obras – mas nunca superior, uma vez que denotará erro na sua elaboração.

Eventual "as Built" em valor superior ao das notas fiscais que o corroboram geram uma suposição de irregularidade (ainda que seja na hipótese de equívoco na elaboração de referido documento ou na organização e guarda das notas fiscais), o que não se pode admitir.

Neste contexto, é factível apontarmos 2 (dois) possíveis cenários de apresentação do "as Built". São eles:

(i) quando o "as Built" for apresentado em valor inferior ou igual às notas fiscais válidas, gerando uma presunção de regularidade. Nesse caso, o valor a ser homologado como efetivamente investido na implantação da obra correlata será o indicado no "as Built".

(ii) quando o "as Built" for apresentado em valor superior às notas fiscais que o corroboram ou quando for apresentado em valor inferior, mas que as glosas realizadas resultem em comprovação financeira em valor inferior ao nele apontado. Nesse caso, tem-se uma irregularidade latente na elaboração de dito documento, uma vez que não se afigura plausível defender a utilização de mais material do que se adquiriu.

Ora, até mesmo quando a concessionária utiliza material que já se encontra em estoque, por motivo de aquisição em grandes quantidades para redução de custo, há a emissão de nota fiscal que comprova a retirada do estoque daquele insumo e envio para utilização em determinada obra, demonstrando também o seu custo.



Então, o segundo cenário apresentado, a meu sentir, não pode mais ser admitido por esta Casa, devendo a CASAN, juntamente com a CAPET, acompanhar a execução do "as Built" de modo a tentar impedir, ou minimizar, que erros ocorram na sua elaboração, a ponto de tornar imprestável como prova de conformidade do investimento o referido documento.

Isso porque, sendo o "as Built" um dos documentos mais importantes sobre o projeto implantado, traduzindo não somente o que foi fisicamente executado, como também o que foi economicamente investido, e sendo, ainda, o meio fiel e necessário para dar conhecimento sobre a estrutura da obra, não há como toda a análise de conformidade ser realizada através de um documento que contenha erros, devendo a concessionária ser penalizada quando inconsistências forem identificadas e não justificadas nem corrigidas.

### III - ANÁLISE DO CASO CONCRETO

Com relação a possibilidade de desarquivamento e revisão dos atos por autotutela, creio desnecessárias maiores digressões sobre o tema, tendo em vista as reiteradas manifestações por este Conselho Diretor, todas no sentido de defesa de sua viabilidade, com lastro nos princípios constitucionais da Supremacia do Interesse Público e da Legalidade, bem como no poder-dever da Administração Pública de rever seus atos decisórios, quando eivados de vícios, no intuito de preservação e garantia das normas vigentes aplicáveis ao caso.

Assim sendo, passo a analisar a prestação de contas realizada pela concessionária, no que tange ao investimento objeto do presente processo, à luz da opinião emanada pelos órgãos técnico e jurídico desta Casa.

No caso em exame, a concessionária apresentou "as Built" apontando o valor de R\$ 170.113,65 (cento e setenta mil, cento e treze reais e



sessenta e cinco centavos) como efetivamente gasto para realização da obra. Todavia, apresentou comprovação financeira no valor de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos), ou seja, inferior ao valor declarado como dispendido.

Apesar da nova análise nas contas prestadas, a CAPET concluiu que a auditoria anterior estava correta, não havendo qualquer divergência entre os valores homologados pelo Conselho Diretor e os novos cálculos.

É o que se depreende do despacho proferido às fls. 510. *Ipsis Litteris*:

"Em atendimento à Decisão do CODIR de 07/07/2015, determinando o desarquivamento de vários processos de auditoria de custos de obras, fizemos a releitura do presente feito, originalmente apreciado pela NT nº 090/2013, de 24/07/13, às folhas 455 a 460, consolidada pela Deliberação nº 799/2011, de 28/07/11, publicada no DORJ em 04/08/11, às folhas 90.

No conjunto de notas fiscais, que compõem o somatório de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos, considerando o custo final da obra, não foram identificados elementos que justificassem glosas."

Então, tendo em vista que não houve qualquer glosa do conjunto das notas fiscais apresentadas, o valor final a ser homologado é o de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos).

#### IV - CONCLUSÕES

Em conformidade com o até aqui pontuado, entendo que o "as Built" do investimento em apreço aparenta possuir irregularidades, uma vez que

**AGENERSA**

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20036/2011

Data 10/01/2011 Fls.: 577

Rubrica: www. 5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

ostenta valor de investimento superior ao valor que foi possível comprovar como efetivamente gasto, denotando problemas ou na execução do "as Built", que pode conter informações incorretas, ou na guarda da documentação fiscal que o respalda.

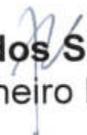
Independente da razão, fato é que essa conduta não mais será tolerada pela AGENERSA que, para os projetos novos, em andamento ou pendentes de aprovação de "as Built", passará a exigir "as Built" livre de incorreções aparentes, sob pena de ser entendido como não apresentado, bem como sob pena de responsabilização contratual da concessionária pela não apresentação de documento obrigatório e não observância da Instrução Normativa n.º 50/2015 - que cuida especificamente sobre referido documento.

Ante todo o exposto, **VOTO** por:

1. Declarar que a análise financeira do projeto de expansão de distribuição de água na Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia, RJ, apresentada na Nota Técnica CAPET n.º 090/2013 foi devidamente realizada;

2. Declarar o valor de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil, trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos), na data base de dezembro de 2008, como o efetivamente despendido na implantação do projeto de expansão de distribuição de água na Rua do Fogo, São Pedro da Aldeia, RJ;

É como voto.

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

<sup>1</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 799 DE 28 DE JULHO DE 2011.

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/20036 / 2011

Data 10 / 01 / 2011 Fls.: 578

Rubrica: www. 5023824-8



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA. LIGAÇÃO ATRAVÉS DE RAMAL DE VIAGEM JÁ EXISTENTE – OCORRÊNCIA Nº 516705 – ANDERSON BARCELOS DO NASCIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.036/2011, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária encontra-se, até o momento, em conformidade com o Contrato de Concessão e a Legislação em vigor em relação ao presente processo.

Art. 2º - Determinar que a CASAN acompanhe a implementação do projeto de extensão de rede na Rua Maria Quitéria, prevista conforme considerações da Concessionária PROLAGOS para o mês de outubro de 2011.

Art. 3º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do voto e da Deliberação desta Agência Reguladora ao Sr. Anderson Barcelos do Nascimento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

<sup>2</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 938 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA. LIGAÇÃO ATRAVÉS DE RAMAL DE VIAGEM JÁ EXISTENTE – OCORRÊNCIA 516705 – ANDERSON BARCELOS DO NASCIMENTO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.036/2011, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº 799/11.

Art. 2º - Determinar que a SECEX encaminhe cópia do voto e da Deliberação desta Agência Reguladora ao Sr. Anderson Barcelos do Nascimento.

Art. 3º - Encerrar o processo.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza

Conselheiro-Presidente

Darcilia Aparecida da Silva Leite

Conselheira

Moacyr Almeida Fonseca

Conselheiro-Relator

Roosevelt Brasil Fonseca

Conselheiro

# AGENERSA

Agência Reguladora  
de Energia e Saneamento Básico  
do Estado de Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/20036/2011  
Data 10/01/2011 Fls.: 579  
Rubrica: [assinatura] - [assinatura]



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Geração de Emprego e Renda

Sérgio Burrowes Raposo  
Conselheiro

<sup>3</sup> DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2364, DE 28 DE JANEIRO DE 2015  
**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE ÁGUA.  
LIGAÇÃO ATRAVÉS DE RAMAL DE VIAGEM JÁ EXISTENTE.**  
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,  
tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.036/2011, por unanimidade,  
**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Considerar que a Concessionária, de forma satisfatória, implementou o projeto de extensão  
de rede de abastecimento de água da Rua Maria Quitéria ("Rua do Fogo") - São Pedro da Aldeia -  
RJ, atendendo o seu objetivo.

**Art. 2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 2015**

**JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA**

Conselheiro – Presidente

**LUIGI EDUARDO TROISI**

Conselheiro

**MOACYR ALMEIDA FONSECA**

Conselheiro - Relator

**ROOSEVELT BRASIL FONSECA**

Conselheiro

**SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA**

Conselheiro

**RICARDO LUIS SENRA CASTRO**

Vogal

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 3787

DE 30 DE ABRIL DE 2019.

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS –  
Execução de serviço de instalação  
de água. Ligação através de ramal  
de viagem já existente.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E  
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que  
consta no Processo Regulatório n.º E-12/020/036/2011, por unanimidade,

**DELIBERA:**

**Art. 1º** - Declarar que a análise financeira do projeto de expansão de  
distribuição de água na Rua do Fogo, são Pedro da Aldeia, RJ, apresentada  
na Nota Técnica CAPET n.º 090/2013 foi devidamente realizada;

**Art. 2º** - Declarar o valor de R\$ 159.382,06 (cento e cinquenta e nove mil,  
trezentos e oitenta e dois reais e seis centavos), na data base de dezembro  
de 2008, como o efetivamente despendido na implantação do projeto de  
expansão de distribuição de água na Rua do Fogo, são Pedro da Aldeia, RJ;

**Art. 3º** - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Serviço Público Estadual  
Processo nº E-12/00036 / 2011  
Data 10 / 01 / 2011 Fls.: 581  
Rubrica: uuuu 50238d4-8



Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

**José Bismarck Vianna de Souza**  
Conselheiro Presidente

  
**Luigi Eduardo Troisi**  
Conselheiro

  
**Silvio Carlos Santos Ferreira**  
Conselheiro

  
**Tiago Mohamed**  
Conselheiro

  
**José Carlos dos Santos Araújo**  
Conselheiro Relator

  
**Adriana Saad**  
Vogal

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL  
EMENDA CARNÊM  
Processo nº E- 12 / 020 / 036 / 2011  
Data: 10 / 01 / 2011 Fls. 581  
Data da Retificação: 03 / 05 / 19  
Responsável: uuuu 50238d4-8